

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.468/2010
Autuação: 29/11/10
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, com
vigência a partir de 01/01/2011.
Relato: 21 de dezembro de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-076/2010, de 29/11/2010¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 213, de 01/12/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 01/12/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 01/12/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-4026/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "O JORNAL DO COMÉRCIO" no dia 30/11/10.

1- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II (CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III (tabela de novos valores tarifários); IV (Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicada).

2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portalibre.fgv.br/>.

- Da aplicação do percentual de 3,53% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 462, de 29/10/09.

-Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.

- Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3 - Aos clientes de GLP:

Da variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Em 07/12/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 079/2010, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informando que: "(...) *Considerando o proposto nos itens 14,15,16,17,18 e 19 acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG RIO e encaminhado através da Correspondência DIPIR 076/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I e II da presente Nota Técnica*" e salienta que "(...) *a concessionária CEG RIO por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia a ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias*".

Em 09/12/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo M.Nascimento, em 09/12/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) *a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 079/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária*".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) *estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 079/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997*".

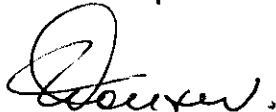
Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011.

Em 10/12/10, a SECEX encaminhou o processo ao meu gabinete, conforme distribuição ocorrida em reunião interna realizada em 01/12/2010.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 122/10, em 13/12/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 14/12/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 122/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnar pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro-Relator

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro****Nota Técnica CAPET Nº 79/10 Anexo I**

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66981
Custo do Gás GLP Res		2,10553
Custo do Gás GLP Ind		1,87695
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/1/11
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,4361
	8 - 23	4,5513
	24 - 83	5,5726
	> 83	5,8964
GN Ind.	0 - 200	3,4348
	201 - 2.000	2,0112
	2.001 - 10.000	1,7869
	10.001 - 50.000	1,4784
	50.001 - 100.000	1,3576
	100.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
	1.500.001 - 3.000.000	1,0603
3.000.001 - 15.000.000	1,0227	
	> 15.000.000	1,0227
GN Com. e Outros	0 - 200	5,1149
	201 - 500	4,6262
	501 - 2.000	4,3836
	2.001 - 20.000	4,1561
	20.001 - 50.000	3,7349
	> 50.000	3,0343
GNV		1,0227
Petro		0,9146
GLP Res.		3,5905
GLP Ind.		3,6856

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Nota Técnica CAPET Nº 79/10

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2011		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66981
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		1/1/11
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,4857
	201 - 2.000	1,5233
	2.001 - 10.000	1,3716
	10.001 - 50.000	1,1629
	50.001 - 100.000	1,0812
	100.001 - 300.000	0,9941
	300.001 - 600.000	0,8907
	600.001 - 1.500.000	0,8880
	1.500.001 - 3.000.000	0,8807
	> 3.000.000	0,8551
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9625
	201 - 2.000	0,8818
	2.001 - 10.000	0,8691
	10.001 - 50.000	0,8515
	50.001 - 100.000	0,8449
	100.001 - 300.000	0,8374
	300.001 - 600.000	0,8288
	600.001 - 1.500.000	0,8286
	1.500.001 - 3.000.000	0,8278
	> 3.000.000	0,8256
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2374
	201 - 2.000	1,0263
	2.001 - 10.000	0,9930
	10.001 - 50.000	0,9472
	50.001 - 100.000	0,9294
	> 100.000	0,9101
Climatização	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
		acima de 1.500.000

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.468/2010
Autuação: 29/11/10
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/01/2011.
Relato: 21 de dezembro de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-076/2010, de 29/11/2010¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/12/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "O Dia", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-4026/10.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 07/12/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 79/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/01/11 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

[Assinatura]

1- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II (CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III (tabela de novos valores tarifários); IV (Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicada).

2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:

• Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portalibre.fgv.br/>.

• Da aplicação do percentual de 3,53% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 462, de 29/10/09.

-Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

• Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.

• Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3 - Aos clientes de GLP:

Da variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

4 "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, concluiu que "(...) estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 079/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 079/2010) e da Procuradoria (fl.34/35), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estruturas tarifárias em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011:

- 1- Aos clientes de gás natural, em razão da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, e da aplicação do percentual de 3,53% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.
- 2- Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termoelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP.
- 3- Aos clientes de GLP pela variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

anexo ao 467
(Anexos)

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Nota Técnica CAPET Nº 79/10

Anexo I

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66981
Custo do Gás GLP Res		2,10553
Custo do Gás GLP Ind		1,87695
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/1/11
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,4361
	8 - 23	4,5513
	24 - 83	5,5726
	> 83	5,8964
GN Ind.	0 - 200	3,4348
	201 - 2.000	2,0112
	2.001 - 10.000	1,7869
	10.001 - 50.000	1,4784
	50.001 - 100.000	1,3576
	100.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
GN Com. e Outros	1.500.001 - 3.000.000	1,0603
	3.000.001 - 15.000.000	1,0227
	> 15.000.000	1,0227
	0 - 200	5,1149
	201 - 500	4,6262
GNV	501 - 2.000	4,3836
	2.001 - 20.000	4,1561
	20.001 - 50.000	3,7349
	> 50.000	3,0343
Petro		1,0227
GLP Res.		0,9146
GLP Ind.		3,5905
		3,6856

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: Rulpaou

GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Nota Técnica CAPET Nº 79/10

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2011		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66981
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		1/1/11
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,4857
	201 - 2.000	1,5233
	2.001 - 10.000	1,3716
	10.001 - 50.000	1,1629
	50.001 - 100.000	1,0812
	100.001 - 300.000	0,9941
	300.001 - 600.000	0,8907
	600.001 - 1.500.000	0,8880
	1.500.001 - 3.000.000	0,8807
	> 3.000.000	0,8551
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9625
	201 - 2.000	0,8818
	2.001 - 10.000	0,8691
	10.001 - 50.000	0,8515
	50.001 - 100.000	0,8449
	100.001 - 300.000	0,8374
	300.001 - 600.000	0,8288
	600.001 - 1.500.000	0,8286
	1.500.001 - 3.000.000	0,8278
	> 3.000.000	0,8256
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2374
	201 - 2.000	1,0263
	2.001 - 10.000	0,9930
	10.001 - 50.000	0,9472
	50.001 - 100.000	0,9294
	> 100.000	0,9101
Climatização	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
	acima de 1.500.000	1,0603
Cogeração	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
	acima de 1.500.000	1,0603

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Concessionária CEG RIO
Atualização de tarifas de Gás,
Com vigência a partir de 01/01/2011.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.468/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as tarifas de gás Natural e de GLP, conforme estruturas tarifárias em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011, com fundamento na Nota Técnica CAPET 79/2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

**Nota Técnica CAPET Nº 79/10****Anexo I**

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66981
Custo do Gás GLP Res		2,10553
Custo do Gás GLP Ind		1,87695
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/1/11
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,4361
	8 - 23	4,5513
	24 - 83	5,5726
	> 83	5,8964
GN Ind.	0 - 200	3,4348
	201 - 2.000	2,0112
	2.001 - 10.000	1,7869
	10.001 - 50.000	1,4784
	50.001 - 100.000	1,3576
	100.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
	1.500.001 - 3.000.000	1,0603
	3.000.001 - 15.000.000	1,0227
	> 15.000.000	1,0227
GN Com.	0 - 200	5,1149
e Outros	201 - 500	4,6262
	501 - 2.000	4,3836
	2.001 - 20.000	4,1561
	20.001 - 50.000	3,7349
	> 50.000	3,0343
GNV		1,0227
Petro		0,9146
GLP Res.		3,5905
GLP Ind.		3,6856

[Handwritten signatures and initials]

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

Nota Técnica CAPET Nº 79/10

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2011		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66981
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³
		1/1/11
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,4857
	201 - 2.000	1,5233
	2.001 - 10.000	1,3716
	10.001 - 50.000	1,1629
	50.001 - 100.000	1,0812
	100.001 - 300.000	0,9941
	300.001 - 600.000	0,8907
	600.001 - 1.500.000	0,8880
	1.500.001 - 3.000.000	0,8807
	> 3.000.000	0,8551
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,9625
	201 - 2.000	0,8818
	2.001 - 10.000	0,8691
	10.001 - 50.000	0,8515
	50.001 - 100.000	0,8449
	100.001 - 300.000	0,8374
	300.001 - 600.000	0,8288
	600.001 - 1.500.000	0,8286
	1.500.001 - 3.000.000	0,8278
	> 3.000.000	0,8256
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2374
	201 - 2.000	1,0263
	2.001 - 10.000	0,9930
	10.001 - 50.000	0,9472
	50.001 - 100.000	0,9294
	> 100.000	0,9101
Climatização	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	3,4348
	201 - 5.000	2,0112
	5.001 - 20.000	1,7869
	20.001 - 70.000	1,4784
	70.001 - 120.000	1,3576
	120.001 - 300.000	1,2284
	300.001 - 600.000	1,0755
	600.001 - 1.500.000	1,0714
		acima de 1.500.000

u

*[Handwritten signatures]**[Handwritten signature]*